

Singh

atendeu, quanto possível ás circumstan-
cias attenuantes favoraveis ao reo: o
seu bom comportamento anterior ao cri-
me; o ser o reo menor de 18 annos,
quando o commetter; a sua apresenta-
ção voluntaria ás autoridades; o tem-
po que soffreu de prisão preventiva e
o tempo de prisão posterior á senten-
ça da primeira instancia. O reo ne-
ga o crime, allega e prova o seu opti-
mo comportamento desde que foi pre-
so e pede que lhe seja perdoado o resto
da pena. Parece-me que o citado Ac-
cordam que o condemnou preveria qual-
quer acto de clemencia em favor do
reo e que, assim não poderia ser at-
tendida a sua supplica; momenta-
mente negando elle o crime, quando o confes-
sou perante testemunhas, como se vê
do acto de corpo de delicto indirecto,
declarando então, que tinha offendido
a menor por brincadeira e não
com animo de a offender, e que esta-
va prompto a pagar o que fosse.
Deus faveat (a) Visconde
de Santa Theresia.

1888
Mar-
ço
3

16. 281

Alvaria Ludovina
pede perdão

Justiça Senhor - Alvaria Ludovina, solteira,
ocultando o seu estado de gravidez,
era creada de servir na aldea do Cercal,
Comarca de Santiago de Cacem, e alli

em a noite de 20 de maio de 1887 deu á luz um filho, que ella ao depois declarou nascera morto, e o enterrou no quarto terreno onde dormia, sem chamar por auxilio algum; pois queria assim salvar a sua honra. Pelo exame medico a que se procedeo no cadaver da criança em 15 de junho seguinte se reconheceu que ella nascera de termo e viva; vivendo alguns minutos e que morrera de asphyxia, nao se mostrando no cadaver, muito decomposto, vestigio algum de violencia, e podendo a morte ser causada ja por ignorancia dos meios a adoptar sem tres casos, ja pela negligencia da applicação de tais meios, ou pela impossibilidade da parturiente os applicar. O jury em sessao de 15 de novembro do mesmo anno, declarou, por maioria, nao provado o crime de infanticidio e, por unanimidade, provado-o de enterramento, com a circumstancia atenuante do bom comportamento da ré anterior ao crime. Consequentemente foi a ré condemnada a vinte mezes de prisao correccional, descontando-se-lhe o tempo de prisao soffrida durante o processo. A ré implora a clemencia da Vossa Magestade pedindo que se lhe do por expiada a culpa pelo tempo de prisao ja soffrida Senhor! Sem poder apreciar os motivos que levarão a maioria do jury a dar como nao provado o crime de infanticidio, mas tendo de informar segundo a minha

consciencia, não posso deixar de metar
 com magna a Republica de casar em
 que mulheres solteiras si se lembram
 da sua honra quando faserem desappa-
 recer os filhos que dão a luz, sempre
 mortos. N' este caso a creança nas-
 ceu viva e morreria por elle faltarem
 os soccorros que a mãe não pediu para
 salvar a sua honra. Admittendo po-
 rem, como é forcoso, pois assim o de-
 clarou o jury, a sua innocencia qu-
 anto ao infanticidio não posso achar
 severa a pena imposta quanto ao
 outro crime; nem portanto attendi-
 vel a supplica da ré. Deus seja
 de D (6) Visconde de Santa Albo-
 nica.

1888

N.º 252

João Pedro pede
perdoão

Março

24

Guerra

Senhor — O reo João Pedro, que hoje
 recorre á clemencia de Vossa Magesta-
 de, pedindo commutação de pena, ser-
 do soldado da 1.ª companhia do 2.º
 batalhão do regimento de infantaria
 N.º 16, ausentou-se do serviço sem li-
 cencia ou motivo justificado durante
 tres dias, extraviando por essa occa-
 são numerosos objectos militares. Jul-
 gado pelo 2.º Conselho de guerra perma-
 nente da 1.ª Divisão Militar, em
 20 de agosto do anno proximo passa-
 do for condemnado a 18 mezes de pri-
 são militar, pena que ficou reduzida